Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO – GE, REVOGA A LEI Nº 2.311, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
lei Nº 2.372/2024
Ivis Farias
VISTO

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Aut nº 012/202
Of. nº 070/202

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002 ao.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2024.

Cabedelo/PB, em 20 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que *"**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, REVOGA A LEI Nº 2.311, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"*.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a Gratificação Especial – GE, a ser concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal, ao passo em que revoga a Lei Municipal nº 2.311, de 16 de agosto de 2023.

Ademais, salientamos que esta propositura se deu em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação do Município quanto à gratificação especial – GE.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.02.20 14:01:40 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 12:45 hs. Em: 20 / 02 / 2024
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

AO EXPEDIENTE
Em: 20/02/2024
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 20/02/2024
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 20/02/2024
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 032 /2024.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 20/02/2024
Presidente

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, REVOGA A LEI Nº 2.311, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a Gratificação Especial – GE, a ser concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá conceder ao servidor efetivo, comissionado, à disposição ou grupo de servidores, atendendo a necessidade do serviço público, a Gratificação Especial - GE, nos seguintes casos:

I – pelo desempenho de tarefas excedentes às atribuições normais do cargo ou da função;

II – para realização de encargos especiais junto aos secretários/dirigentes que, pelas suas características e essencialidade, exijam do servidor público municipal maiores responsabilidades.

Art. 3º A percepção da Gratificação Especial – GE está vinculada às necessidades dos serviços que tenham dado causa a sua concessão.

Art. 4º O Secretário da pasta onde o servidor exercerá a atividade e/ou encargo especial solicitará ao Secretário de Administração a implantação da Gratificação Especial – GE, o qual verificará a conformidade com o disposto nesta Lei.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

Parágrafo único. Para fins de concessão, a solicitação deverá ser instruída com a justificativa, conforme o grau de responsabilidade e complexidade das atribuições a serem desempenhadas, especificando a atividade/encargo especial, bem como o valor da gratificação, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Poderá ocorrer a perda da gratificação de que trata esta Lei nos seguintes casos:

I – com a desoneração do servidor das necessidades dos serviços que tenham justificado a sua concessão;

II – a qualquer momento a critério da Administração Pública;

III – quando os encargos estabelecidos pela Administração Municipal forem insatisfatórios;

IV – quando incorrer em desrespeito a qualquer pessoa, mau atendimento, indisciplina, receber advertência ou qualquer outra sanção disciplinar;

V – incorrer em ação desabonadora do cargo ou função, ou não cumprimento das obrigações como atrasos nas atividades solicitadas, dentre outros.

Parágrafo único. A solicitação de retirada deverá ser encaminhada pelo Secretário da pasta ao Secretário de Administração para fins de cumprimento.

Art. 6º A Gratificação Especial – GE não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, com exceção das férias e décimo terceiro salário.

Art. 7º O servidor que desempenhar mais de uma atividade/encargo especial constante no Anexo Único desta Lei, poderá receber o equivalente ao somatório dos valores correspondentes, até o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 8º Os Secretários das pastas terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para encaminhar as justificativas dos servidores públicos

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:8397354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

municipais que já estejam no exercício de atividade especial, nos moldes desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.311, de 16 de agosto de 2023.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de fevereiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.02.20 14:02:25 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO ÚNICO
Atividades/encargos especiais e valores da GE

GE	ATIVIDADE/ENCARGO	VALOR
GE I	para atendimento de demandas imprevistas	**300,00**
GE II	para cobertura de lacuna de pessoal, em que precisará assumir responsabilidades adicionais	**500,00**
GE III	para implementação de novas políticas ou regulamentos	**500,00**
GE IV	pela participação em grupos ou equipes de trabalho	**500,00**
GE V	para ministrar cursos e palestras em campanhas ou projetos institucionais	**700,00**
GE VI	para exercer atividades de gestão/fiscal de contratos administrativos	**1.000,00**
GE VII	para desenvolvimento de relatórios e análises especiais, análise de dados, estudos de viabilidade, entre outros	**1.000,00**
GE VIII	para atividades de suporte administrativo, além das atividades do cargo principal	**1.200,00**
GE IX	para participação de assessoramento técnico em órgãos de controle	**3.000,00**
GE X	para dirigir/assessorar projeto de interesse institucional A – baixa complexidade B – média complexidade C – alta complexidade	 **500,00** **1.000,00** **3.000,00**
GE XI	pela participação em comissão A – baixa complexidade B – média complexidade C – alta complexidade	 **500,00** **1.000,00** **3.000,00**
GE XII	pelo exercício de outros encargos especiais designados através de portaria A – baixa complexidade B – média complexidade C – alta complexidade	 **500,00** **1.000,00** **3.000,00**

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2024.02.20 14:02:58 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Administração

MEMORANDO Nº 131/2024 **Cabedelo, 20 de fevereiro de 2024.**

Senhor Procurador
DIEGO CARVALHO MARTINS
Procurador-Geral do Município de Cabedelo
Prefeitura Municipal de Cabedelo

Assunto: Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial – GE.

Senhor Procurador,

Encaminhamos a minuta do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a concessão de gratificação especial - GE, revoga a lei n°2.311 de 16 de agosto de 2023 e dá outras providências", bem como informamos que o referido projeto não irá gerar aumento de despesa na folha de pagamento, conforme despacho nº 01 – 8.774/2024 do Setor de Análise Administrativa, para análise e providências.

Atenciosamente,

Josenilda Batista dos Santos
Secretária de Administração

Alexsandro Vital Lins Araújo
Assessor Jurídico

Assinado por 2 pessoas: ALEXSANDRO VITAL LINS ARAUJO e JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/641A-DA09-2BEA-BB80 e informe o código 641A-DA09-2BEA-BB80

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 641A-DA09-2BEA-BB80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ALEXSANDRO VITAL LINS ARAUJO (CPF 685.XXX.XXX-87) em 20/02/2024 10:47:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS (CPF 620.XXX.XXX-53) em 20/02/2024 10:54:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/641A-DA09-2BEA-BB80

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 20/02/2024
Presidente

RECEBIDO EM 20/02/2024
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 034 /2024
(Do Vereador Márcio Silva e Outros)

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (20/02/2024), a propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve a matéria, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 012/2024 – Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial – GE, revoga a Lei nº 2.311, de 16 de agosto de, e dá outras providências.

Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Cabedelo (PB), 20 de fevereiro de 2024.

Ver. MARCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	034/2024
PROPOSITOR:	VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS	DATA:	20/02/2024
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:06
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	AUS
JOEDSON DINHO	AVT	PRESENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	NAO
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	NAO
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	11
	NÃO	2
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 034/2024 DO VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS: URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (20/02/2024), a propositura abaixo relacionada: Projeto de Lei nº 012/2024 - Do Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

Dispõe Sobre a Concessão de Gratificação Especial – GE, Revoga a Lei nº 2.311, de 16 de Agosto de 2023, e dá Outras Providências..

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Márcio Silva.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 012/2024**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"Dispõe Sobre a Concessão de Gratificação Especial – GE, Revoga a Lei nº 2.311, de 16 de Agosto de 2023, e dá Outras Providências."*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 20 de fevereiro de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos artigos 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, dispõe sobre a Gratificação Especial – GE, a ser concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal, ao passo em que revoga a Lei Municipal n°2.311 de agosto de 2023.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência salienta tratar-se da necessidade do constante aprimoramento da legislação do Município quanto à Gratificação Especial – GE.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio dos parlamentares e renova votos de elevado respeito e consideração.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> ***Art. 44.*** *Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;* ***II - organização administrativa,*** *matéria tributária* ***e orçamentária,*** *serviços públicos;* ***III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos,*** *estabilidade e aposentadoria de civis;* ***IV*** *- criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

pública.• ***Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.***

Sendo assim, ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei, inexistem impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Ultrapassados os aspectos Constitucionais, no mérito, compreendo que a propositura é oportuna, pertinente e justa, sendo de inquestionável interesse público em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação do município.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 012/2024**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 20 de fevereiro de 2024.

Vereador Márcio Silva
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	012/2024
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	20/02/2024
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:22
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	AUS
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	NAO
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	NAO
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	11
NÃO	2
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Projeto de Lei nº 012/2024 Do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial - GE, revoga a Lei nº 2.311, de 16 de agosto de, e dá outras providências. Quórum: Maioria Absoluta Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 012/2024
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por unanimidade, em turno único de discussão, votação nominal por 11 (onze) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários, na Sessão Ordinária do dia 20-02-2024.

Em, 21/02/2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 21/02/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016
2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 070/2024

Cabedelo (PB), 21 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 012/2024** o **Projeto de Lei n° 012/2024**, da lavra de Vossa Excelência, e que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, REVOGA A LEI Nº 2.311, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIASA", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 20 de fevereiro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 22/02/2024

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 012/2024
AO PROJETO DE LEI N° 012/2024
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia 20 / 02 / 2024
VISTO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, REVOGA A LEI Nº 2.311, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a Gratificação Especial – GE, a ser concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá conceder ao servidor efetivo, comissionado, à disposição ou grupo de servidores, atendendo a necessidade do serviço público, a Gratificação Especial - GE, nos seguintes casos:

I – pelo desempenho de tarefas excedentes às atribuições normais do cargo ou da função;

II – para realização de encargos especiais junto aos secretários/dirigentes que, pelas suas características e essencialidade, exijam do servidor público municipal maiores responsabilidades.

Art. 3º A percepção da Gratificação Especial – GE está vinculada às necessidades dos serviços que tenham dado causa a sua concessão.

Art. 4º O Secretário da pasta onde o servidor exercerá a atividade e/ou encargo especial solicitará ao Secretário de Administração a implantação da Gratificação Especial – GE, o qual verificará a conformidade com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins de concessão, a solicitação deverá ser instruída com a justificativa, conforme o grau de responsabilidade e complexidade das atribuições a serem desempenhadas, especificando a atividade/encargo especial, bem como o valor da gratificação, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Poderá ocorrer a perda da gratificação de que trata esta Lei nos seguintes casos:

I – com a desoneração do servidor das necessidades dos serviços que tenham justificado a sua concessão;

II – a qualquer momento a critério da Administração Pública;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

III – quando os encargos estabelecidos pela Administração Municipal forem insatisfatórios;

IV – quando incorrer em desrespeito a qualquer pessoa, mau atendimento, indisciplina, receber advertência ou qualquer outra sanção disciplinar;

V – incorrer em ação desabonadora do cargo ou função, ou não cumprimento das obrigações como atrasos nas atividades solicitadas, dentre outros.

Parágrafo único. A solicitação de retirada deverá ser encaminhada pelo Secretário da pasta ao Secretário de Administração para fins de cumprimento.

Art. 6º A Gratificação Especial – GE não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, com exceção das férias e décimo terceiro salário.

Art. 7º O servidor que desempenhar mais de uma atividade/encargo especial constante no Anexo Único desta Lei, poderá receber o equivalente ao somatório dos valores correspondentes, até o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 8º Os Secretários das pastas terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para encaminhar as justificativas dos servidores públicos municipais que já estejam no exercício de atividade especial, nos moldes desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.311, de 16 de agosto de 2023.

Cabedelo (PB), 21 de fevereiro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

ANEXO ÚNICO
Atividades/encargos especiais e valores da GE

GE	ATIVIDADE/ENCARGO	VALOR
GE I	para atendimento de demandas imprevistas	**300,00**
GE II	para cobertura de lacuna de pessoal, em que precisará assumir responsabilidades adicionais	**500,00**
GE III	para implementação de novas políticas ou regulamentos	**500,00**
GE IV	pela participação em grupos ou equipes de trabalho	**500,00**
GE V	para ministrar cursos e palestras em campanhas ou projetos institucionais	**700,00**
GE VI	para exercer atividades de gestão/fiscal de contratos administrativos	**1.000,00**
GE VII	para desenvolvimento de relatórios e análises especiais, análise de dados, estudos de viabilidade, entre outros	**1.000,00**
GE VIII	para atividades de suporte administrativo, além das atividades do cargo principal	**1.200,00**
GE IX	para participação de assessoramento técnico em órgãos de controle	**3.000,00**
GE X	para dirigir/assessorar projeto de interesse institucional A – baixa complexidade B – média complexidade C – alta complexidade	 **500,00** **1.000,00** **3.000,00**
GE XI	pela participação em comissão A – baixa complexidade B – média complexidade C – alta complexidade	 **500,00** **1.000,00** **3.000,00**
GE XII	pelo exercício de outros encargos especiais designados através de portaria A – baixa complexidade B – média complexidade C – alta complexidade	 **500,00** **1.000,00** **3.000,00**

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 23 / 02 / 2024
VISTO

Lei nº 2.372

De 23 de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, REVOGA A LEI Nº 2.311, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a Gratificação Especial – GE, a ser concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá conceder ao servidor efetivo, comissionado, à disposição ou grupo de servidores, atendendo a necessidade do serviço público, a Gratificação Especial - GE, nos seguintes casos:

I – pelo desempenho de tarefas excedentes às atribuições normais do cargo ou da função;

II – para realização de encargos especiais junto aos secretários/dirigentes que, pelas suas características e essencialidade, exijam do servidor público municipal maiores responsabilidades.

Art. 3º A percepção da Gratificação Especial – GE está vinculada às necessidades dos serviços que tenham dado causa a sua concessão.

Art. 4º O Secretário da pasta onde o servidor exercerá a atividade e/ou encargo especial solicitará ao Secretário de Administração a implantação da Gratificação Especial – GE, o qual verificará a conformidade com o disposto nesta Lei.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

Parágrafo único. Para fins de concessão, a solicitação deverá ser instruída com a justificativa, conforme o grau de responsabilidade e complexidade das atribuições a serem desempenhadas, especificando a atividade/encargo especial, bem como o valor da gratificação, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Poderá ocorrer a perda da gratificação de que trata esta Lei nos seguintes casos:

I – com a desoneração do servidor das necessidades dos serviços que tenham justificado a sua concessão;

II – a qualquer momento a critério da Administração Pública;

III – quando os encargos estabelecidos pela Administração Municipal forem insatisfatórios;

IV – quando incorrer em desrespeito a qualquer pessoa, mau atendimento, indisciplina, receber advertência ou qualquer outra sanção disciplinar;

V – incorrer em ação desabonadora do cargo ou função, ou não cumprimento das obrigações como atrasos nas atividades solicitadas, dentre outros.

Parágrafo único. A solicitação de retirada deverá ser encaminhada pelo Secretário da pasta ao Secretário de Administração para fins de cumprimento.

Art. 6º A Gratificação Especial – GE não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, com exceção das férias e décimo terceiro salário.

Art. 7º O servidor que desempenhar mais de uma atividade/encargo especial constante no Anexo Único desta Lei, poderá receber o equivalente ao somatório dos valores correspondentes, até o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 8º Os Secretários das pastas terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para encaminhar as justificativas dos servidores públicos municipais que já estejam no exercício de atividade especial, nos moldes desta Lei.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.311, de 16 de agosto de 2023.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de fevereiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.02.23 12:30:55 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
Atividades/encargos especiais e valores da GE

GE	ATIVIDADE/ENCARGO	VALOR
GE I	para atendimento de demandas imprevistas	**300,00**
GE II	para cobertura de lacuna de pessoal, em que precisará assumir responsabilidades adicionais	**500,00**
GE III	para implementação de novas políticas ou regulamentos	**500,00**
GE IV	pela participação em grupos ou equipes de trabalho	**500,00**
GE V	para ministrar cursos e palestras em campanhas ou projetos institucionais	**700,00**
GE VI	para exercer atividades de gestão/fiscal de contratos administrativos	**1.000,00**
GE VII	para desenvolvimento de relatórios e análises especiais, análise de dados, estudos de viabilidade, entre outros	**1.000,00**
GE VIII	para atividades de suporte administrativo, além das atividades do cargo principal	**1.200,00**
GE IX	para participação de assessoramento técnico em órgãos de controle	**3.000,00**
GE X	para dirigir/assessorar projeto de interesse institucional A – baixa complexidade B – média complexidade C – alta complexidade	 **500,00** **1.000,00** **3.000,00**
GE XI	pela participação em comissão A – baixa complexidade B – média complexidade C – alta complexidade	 **500,00** **1.000,00** **3.000,00**
GE XII	pelo exercício de outros encargos especiais designados através de portaria A – baixa complexidade B – média complexidade C – alta complexidade	 **500,00** **1.000,00** **3.000,00**

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:8 3973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 23 de Fevereiro de 2024 | Edição Nº 028

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.371 — De 23 de fevereiro de 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.352, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.352, de 26 de dezembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 7º .....

I – imóvel descrito no inciso I do artigo 5º, desta Lei: R$ 2.440.686,22 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos);
II – imóvel descrito no inciso II do artigo 5º, desta Lei: R$ 622.697,17 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezessete centavos)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de fevereiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:39738544472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.372 — De 23 de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, REVOGA A LEI Nº 2.311, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a Gratificação Especial – GE, a ser concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá conceder ao servidor efetivo, comissionado, à disposição ou grupo de servidores, atendendo a necessidade do serviço público, a Gratificação Especial - GE, nos seguintes casos:

I – pelo desempenho de tarefas excedentes às atribuições normais do cargo ou da função;
II – para realização de encargos especiais junto aos secretários/dirigentes que, pelas suas características e essencialidade, exijam do servidor público municipal maiores responsabilidades.

Art. 3º A percepção da Gratificação Especial – GE está vinculada às necessidades dos serviços que tenham dado causa a sua concessão.

Art. 4º O Secretário da pasta onde o servidor exercerá a atividade e/ou encargo especial solicitará ao Secretário de Administração a implantação da Gratificação Especial – GE, o qual verificará a conformidade com o disposto nesta Lei.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para fins de concessão, a solicitação deverá ser instruída com a justificativa, conforme o grau de responsabilidade e complexidade das atribuições a serem desempenhadas, especificando a atividade/encargo especial, bem como o valor da gratificação, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Poderá ocorrer a perda da gratificação de que trata esta Lei nos seguintes casos:

I – com a desoneração do servidor das necessidades dos serviços que tenham justificado a sua concessão;
II – a qualquer momento a critério da Administração Pública;
III – quando os encargos estabelecidos pela Administração Municipal forem insatisfatórios;
IV – quando incorrer em desrespeito a qualquer pessoa, mau atendimento, indisciplina, receber advertência ou qualquer outra sanção disciplinar;
V – incorrer em ação desabonadora do cargo ou função, ou não cumprimento das obrigações como atrasos nas atividades solicitadas, dentre outros.

Parágrafo único. A solicitação de retirada deverá ser encaminhada pelo Secretário da pasta ao Secretário de Administração para fins de cumprimento.

Art. 6º A Gratificação Especial GE não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, com exceção das férias e décimo terceiro salário.

Art. 7º O servidor que desempenhar mais de uma atividade/encargo especial constante no Anexo Único desta Lei, poderá receber o equivalente ao somatório dos valores correspondentes, até o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 8º Os Secretários das pastas terão o prazo de até 60 (sessenta) dias para encaminhar as justificativas dos servidores públicos municipais que já estejam no exercício de atividade especial, nos moldes desta Lei.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.311, de 16 de agosto de 2023.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de fevereiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:39738544472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
Atividades/encargos especiais e valores da GE

GE	ATIVIDADE/ENCARGO	VALOR
GE I	para atendimento de demandas imprevistas	300,00
GE II	para cobertura de lacuna de pessoal, em que precisará assumir responsabilidades adicionais	500,00
GE III	para implementação de novas políticas ou regulamentos	500,00
GE IV	pela participação em grupos ou equipes de trabalho	500,00
GE V	para ministrar cursos e palestras em campanhas ou projetos institucionais	700,00
GE VI	para exercer atividades de gestão/fiscal de contratos administrativos	1.000,00
GE VII	*para desenvolvimento de relatórios e análises especiais*, análise de dados, estudos de viabilidade, entre outros	1.000,00
GE VIII	para atividades de suporte administrativo, além das atividades do cargo principal	1.200,00
GE IX	para participação de assessoramento técnico em órgãos de controle	3.000,00
GE X	para dirigir/assessorar projeto de interesse institucional	
	A – baixa complexidade	500,00
	B – média complexidade	1.000,00
	C – alta complexidade	3.000,00
GE XI	pela participação em comissão	
	A – baixa complexidade	500,00
	B – média complexidade	1.000,00
	C – alta complexidade	3.000,00
GE XII	pelo exercício de outros encargos especiais designados através de portaria	
	A – baixa complexidade	500,00
	B – média complexidade	1.000,00
	C – alta complexidade	3.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 7.976 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **ALEX ALEXANDRE DE LUCENA**, do cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, símbolo CDS-1, junto à Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura - SEPA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de fevereiro de 2024

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/MEA-7E90-81F5-53E7 e informe o código MEA-7E90-81F5-53E7

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 7.953 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo nº 2.294/2024, datado de 19 de fevereiro de 2024, o (a) servidor (a) **NATHALIE HELEN PAES BARRETO BORGES**, do cargo de provimento efetivo de Bioquímico, matrícula nº 06.032-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2024

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1679-8520-7187-4D9B e informe o código 1679-8520-7187-4D9B

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 7.977 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **UBIRACI SANTOS DE CARVALHO**, do cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, símbolo CDS-1, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de fevereiro de 2024

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/MEA-7E90-81F5-53E7 e informe o código MEA-7E90-81F5-53E7